



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei Nº. 147 2013.

**Dispõe Sobre a Aplicação
de Multa ao Cidadão que
for Flagrado Jogando
Lixo nos Logradouros
Públicos Fora dos
Equipamentos
Destinados Para Este fim
e dá Outras
Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Caicó.

Art.2º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - a assinatura do autuado.

Art.3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 2º desta Lei.

Art.4º - Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

Gabinete Vereador Cícero Bezerra de Queiroz - PHS

E-mail: vereador.mancusocaico@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

§1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

§2º O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

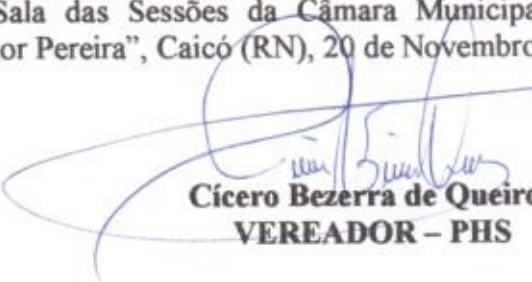
Art.5º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização, e sua execução.

Parágrafo único- Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art.6º - Os casos omissos à presente Lei obedecerão as disposições da regulamentação.

Art.7º - Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó, Plenário Palácio
"Vereador Ivanor Pereira", Caicó (RN), 20 de Novembro de 2013.


Cícero Bezerra de Queiroz
VEREADOR - PHS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 20 / 11 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento aos Nobres Colegas Edis, o presente projeto de lei, que dispõe sobre Dispõe Sobre a Aplicação de Multa ao Cidadão que for Flagrado Jogando Lixo nos Logradouros Públicos Fora dos Equipamentos Destinados Para Este fim e dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem.

Quem abre um pacote de bala ou qualquer outro produto e descarta a embalagem numa calçada ou em qualquer local impróprio para este fim pode pensar que aquilo não fará diferença, mas está enganado. São muitos os riscos causados pelo acúmulo de lixo, mesmo esses pequeninhos, como enchentes e emissão de gases tóxicos.

Sempre ao final de um belo dia de sol nos rios ou praças da nossa Cidade, podemos verificar grandes quantidades de lixos sólidos deixados pelos frequentadores, que não se preocupam em transportar seus lixos até um equipamento próprio para este fim.

O acúmulo de lixo pode gerar chorume e contaminar a água e o solo. Ainda pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças. As mais comuns são a leptospirose, peste bubônica e tifo murino, causadas pelos ratos, além de febre tifóide e cólera causadas por baratas, malária, febre amarela, dengue, leishmaniose e elefantíase, transmitidas por moscas, mosquitos e pernilongos.

Pesquisas apontam um elevado índice de crescimento populacional no mundo e, por consequência, o aumento da produção de lixo. Não é preciso ir muito longe para constatar tal realidade, algumas cidades do nosso País, tem relatos de superlotação de lixões e aterros, atualmente, são gastos milhões e milhões para amenizar os impactos causados pelo lixo na cidade, além da significativa parcela gasta com a manutenção da cidade limpa.

Hoje diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

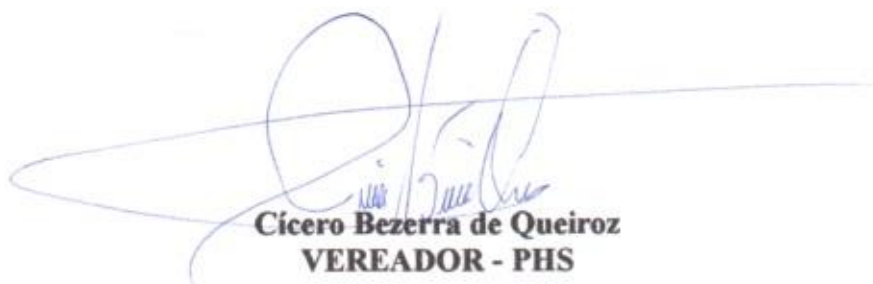
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.m.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Certo de estar oferecendo instrumento importante para proporcionar o mínimo de dignidade ao Cidadão, conclamo os ilustres Pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó, Plenário Palácio "Vereador Ivanor Pereira", Caicó (RN), 20 de Novembro de 2013.



Cícero Bezerra de Queiroz
VEREADOR - PHS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 20 / 11 / 2013

Gabinete Vereador Cícero Bezerra de Queiroz - PHS

E-mail: vereador.mancusocaico@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2013

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 17 de junho do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 147/2013**, propositura do Sr. Vereador **Cícero Bezerra de Queiroz**.

Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas desta Casa Legislativa, recomendo sua aprovação dada a sua Constitucionalidade.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 2014.

À COMISSÃO:

JOSÉ MARIA DE QUEIROZ – PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS – MEMBRO

ODAIR ALVES DINIZ - RELATOR